

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000918/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026544/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000978/2009-02

DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2009

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

MUNDIAUTO LOCACOES EXECUTIVAS LTDA - EPP, CNPJ n. 04.435.649/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADEMIR DEUCHER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento**, com abrangência territorial em Joinville/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS.

A Empresa pagará aos seus Empregados Motoristas, a partir de 01 de Maio de 2009, o piso salarial de R\$ 871,00 (Oitocentos e Setenta e Um Reais), para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados das empresas abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O Salário Normativo dos demais trabalhadores das empresas

abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser inferior a 1,4 (hum virgula quatro) salários mínimos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, com o índice de 7,00% (sete por cento), a ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2009 e devidos a partir de 01 de Maio de 2009.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO.

A empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º dia recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.

A empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 2º dia útil da 2ª quinzena do mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheques;

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até as 12:00 horas.

Parágrafo Terceiro: A empresa não poderá descontar de seus empregados motoristas, qualquer peça de reposição do veículo que dirigirem, exceto se houver dolo ou culpa do mesmo.

Parágrafo Quarto: Todos os descontos efetuados na folha de pagamento, a título de adiantamento devem ser conferidos pelo empregado e se tiver qualquer dúvida ou irregularidade, deve-se recorrer a empresa no prazo de 30 (trinta) dias, do contrário caracterizará anuênciam tácita do funcionário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para

cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

A empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus, exceto Ticket Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL.

A empresa pagará ao empregado 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o prazo mencionado na cláusula quarta deste acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO.

No cálculo do 13º Salário, férias e de repouso remunerado (domingos e feriados), serão computados as médias das horas extras, comissões e os adicionais noturno, de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Parágrafo Único: A empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º Salário a seus empregados, até o dia 15 de Dezembro de 2009

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO.

As horas extraordinárias prestadas mensais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas aos domingos e feriados sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno de empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22h e as 05h da manhã será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal, ficando convencionado que no período, cada hora corresponde a 52'32" (cinqüenta e dois minutos e trinta e dois segundos).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIAGENS ESPECIAIS.

As despesas em viagens especiais, referente alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão resarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

A Empresa se compromete a efetuar o pagamento de Ticket Alimentação Cesta Básica Cartão Eletrônico aos Motoristas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 235,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Reais) até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima concedido, não poderá ser objeto de desconto para empresas que tenham convênio com o programa de alimentação do trabalhador PAT ou qualquer outro benefício similar, devendo o referido ser concedido na sua integralidade.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a efetuar o pagamento até o dia 20/12/2009 o Ticket Alimentação referente ao 13º Salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO.

A empresa concederá alimentação gratuita a todos os seus empregados quando em viagem á serviço da empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTES.

No caso de fornecimento de transporte aos empregados gratuitos ou não, ajustam as partes acordantes que sua adoção, bem assim o tempo dispendido, não geram nenhum direito trabalhista, inclusive na jornada de trabalho conforme orientação súmula da horas in ittinaere C.T.S.T.

Parágrafo Único: Para o motorista que permanecer com o veículo em sua residência, fora do período efetivo de trabalho, fica pactuada tal concessão como liberalidade, sendo que este benefício não será considerado de natureza salarial e o tempo que com ele permanecer na duração de trabalho. O veículo deve ser bem guardado não sendo o motorista responsável por furto ou dano ao mesmo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE.

A Empresa poderá manter Convênio com Empresas de Plano de Saúde para seus empregados, arcando com 50% (cinquenta por cento) do Custo deste benefício

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA.

A empresa manterá Seguro de Vida em grupo em favor de seus empregados, sendo esta responsável pelo pagamento integral da apólice, sem ônus para o empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA.

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERENCIA.

Na rescisão contratual, por ocasião da homologação, a empresa fornecera carta de referência ao empregado demitido, quando a mesma admissão fizer pedido da carta.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTA CAUSA.

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA JURIDICA.

A empresa assegurara assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

Desde que haja anuênciam da empresa e a pedido do empregado, fica este dispensado do cumprimento do aviso prévio, percebendo seus haveres proporcionais aos dias trabalhados no prazo de 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS.

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias em se tratando de aviso prévio indenizado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei nº 7.855/89, além das penalidades previstas neste acordo, conforme o Art. 477 parágrafo 60., letras A e B da C.L.T.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

A empresa concederá licença, sem prejuízo salarial, ao motorista na hipótese de revalidação de sua Carteira de Habilitação, cabendo ao Sindicato Profissional e Patronal, empenho junto as autoridades de trânsito, para que seja dada preferência aos motoristas na referida revalidação.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS E PROCEDIMENTOS.

Ao motorista incumbe a responsabilidade da segurança do veículo a ele confiado, devendo portanto, efetuar inspeção dos componentes (calibragem dos pneus, freios, luzes, limpadores, níveis de água e óleo, combustível e afins), cabendo-lhe comunicar a empresa ou a quem por ela indicada, pelo meios mais rápido, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as atitudes imediatas que o caso exigir.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE A GESTANTE.

Fica assegurada estabilidade com garantia de emprego e salário a empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta dias) após o término do afastamento legal.

Parágrafo Único: A partir do sétimo mês de gestação, a gestante terá sua jornada reduzida em uma hora, sem prejuízo da remuneração integral.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.

Terá garantia de emprego o trabalhador em idade de prestação de Serviço Militar, ressalvada a hipótese de prática de falta grave, desde o alistamento até 120 (cento e vinte) dias após a baixa, dispensa da incorporação ou solicitação da dispensa do cumprimento do Serviço Militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO.

A empresa garantira o emprego aos seus empregados, após a cessação do benefício Previdenciário, na forma da Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRÉ-APOSENTADORIA.

Os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de serviço na mesma empresa, terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais podendo ser compensada e revezada na forma da Lei.

Parágrafo Único: Na jornada normal de trabalho diária do motorista, deverá ser respeitado o período máximo de 07 (sete) horas de direção.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO.

A empresa poderá firmar com seus empregados, acordo visando a prorrogação compensatória da jornada de trabalho, mediante negociação entre as empresas e a Entidade Profissional.

Na forma do Artigo 71 da CLT fica estipulado que o descanso intra-jornada poderá ser de até 02 (duas) horas, inclusive quando o descanso em viagem, período este incomputável na duração do trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO.

As empregadas que estiverem amamentando, terão sua jornada de trabalho reduzida em 02 (duas) horas, até o sexto mês de vida do recém nascido, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES.

As faltas ao trabalho de empregados estudantes em dias de Exame Vestibular, cujos horários coincidirem com os de trabalho, desde que em estabelecimentos de ensino Oficial, serão abonadas pelas empresas, pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS.

A empresa poderá, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão e anuênciia do empregado, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES.

Quando exigido o uso de Uniforme ou Equipamento para o trabalho, a Empresa deverá fornecê-lo gratuitamente, até o limite de 02 (duas) camisas e 02 (duas) calças por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Único: Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa descontar o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E

ODONTOLÓGICOS.

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Relações Sindiciais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO.

Será garantido ao Sindicato Profissional, mensalmente desde que conste em calendário previamente enviado, local destinado a Sindicalização, bem como serão permitidos contatos de Dirigentes Sindiciais com o novo empregado durante a atividade de integração no expediente normal e pelo período de até 30 (trinta) minutos.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS.

A empresa providenciara a colocação de um quadro de avisos, nele podendo o Sindicato Profissional fazer seus comunicados.

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADE.

A empresa descontará, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidades fixadas aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse da mensalidade ao Sindicato Profissional dar-se-á até o 2º dia subsequente ao do desconto, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram o respectivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTENCIA SOCIAL.

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1º (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 13º ao ano), incluindo o 13º Salário, sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferido ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 de Junho de 2009.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

Para possibilitar a implantação e custeio das Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a empresa abrangida pelo presente Acordo, se obrigam a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta dos meses de maio/2009, agosto/2009, novembro/2009 e fevereiro/2010.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o caput desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Empregados no Sindicato dos Trabalhadores, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do Art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGENCIAS CONCILIAÇÃO.

As controvérsias oriundas do presente instrumento, bem como aquelas surgidas das relações empregatícias, serão dirimidas, preliminarmente entre as partes envolvidas, que poderão se valer de assistência de suas entidades sindicais e inclusive com mediação do Ministério do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE.

Reconhecem as partes a aplicabilidade deste Acordo, como regulamentação adicional das relações de trabalho envolvendo direitos e obrigações dos empregados e da empresa empregadora signatária, com exceção daqueles exercentes de ofício ou profissão regulamentadas por Lei, como é o caso dos médicos, contadores, administradores de empresas, telefonistas, cirurgiões dentistas, advogados, etc..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURAS.

Por estarem de comum acordo, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (tres)

vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com a empresa, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ADEMIR DEUCHER
Procurador
MUNDIAUTO LOCACOES EXECUTIVAS LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.